



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE MARANGUAPE/CE

Processo: 02021586720228060119

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A, previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **RAIMUNDO FAGNER DE SOUZA NASCIMENTO**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem, mui respeitosamente, à presença de V. Exa., informar para ao final requerer o que segue:

Conforme se observa na peça de defesa, a Caixa Econômica Federal é responsável pelos pagamentos das indenizações do seguro DPVAT referente aos sinistros ocorridos a partir de 01 de janeiro de 2021.

Nesse sentido é importante pontuar que o sinistro do autor ocorreu em 18/03/2021.

A legitimidade para os sinistro ocorridos a partir de 31 de dezembro de 2020 é da Caixa Econômica Federal e, consequentemente, a competência da Justiça Federal, **sendo a Seguradora Líder parte ilegítima para figurar no polo passivo da demanda.**

Assim, informa que na há provas a produzir e requer a exclusão da Seguradora Líder - DPVAT do polo passivo em razão de sua ilegitimidade, a fim de que seja o feito extinto sem resolução do mérito.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

MARANGUAPE, 4 de junho de 2024.

RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO
45542-A/CE

